

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONHABINS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS criado nos termos da Lei Complementar nº 081, de 21 de junho de 2007, tem caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e tem como objetivos básicos a elaboração, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária de Natal.

Parágrafo Único - entende-se como Política Municipal de Habitação de Interesse Social, dentre outros, a habitação de Interesse social, a regularização fundiária e os projetos estruturantes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de interesse social:

- I - convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;**
- II - elaborar, em conjunto com a SEHARPE, as diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para inclusão no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PLHIS e nos Planos Anuais, naquilo que lhes for pertinente;**
- III - aprovar as propostas para inclusão no PPA de projetos submetidos pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHARPE;**
- IV - opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual, relativas à política municipal de habitação;**
- V - manifestar-se a respeito de contratos de vendas de habitação de interesse social, quando necessário, a serem celebrados entre o município e pessoas consideradas de baixa renda;**
- VI - avaliar, semestralmente, a execução das ações previstas no Plano Anual do município e nos programas específicos, bem como, sugerir modificações;**
- VII - fiscalizar a implantação dos planos, projetos e programas habitacionais do município, bem como, propor as modificações que se fizerem necessárias;**
- VIII - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS;**

- IX - fiscalizar a gestão econômica dos recursos do FUNHABINS, bem como, avaliar o resultado do desempenho das aplicações realizadas;**
- X - definir as faixas de atendimento dos programas do FUNHABINS;**
- XI – deliberar sobre as diretrizes e normas para a gestão do FUNHABINS e de seu Patrimônio vinculado;**
- XII – deliberar sobre os programas habitacionais e outros propostos, assim como os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FUNHABINS;**
- XIII - estabelecer limites máximos de financiamento para cada programa, assim como as situações em que poderão ser concedidos financiamentos a fundo perdido;**
- XIV – deliberar sobre a política de subsídios, assim como as normas de retorno dos financiamentos concedidos;**
- XV - regulamentar a forma de repasse a terceiros de recursos vinculados ao FUNHABINS ;**
- XVI - apreciar as demonstrações semestrais de receita e despesa do FUNHABINS e homologá-las;**
- XVII - acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo FUNHABINS;**
- XVIII - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas aos programas financiados pelo FUNHABINS;**
- XIX - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FUNHABINS, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos seus objetivos.**

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONHABINS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS será integrado por 20 (vinte) membros titulares da sociedade civil e do poder público, tendo a seguinte composição:

I - Membros natos:

- a) Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, que o presidirá;**
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que desempenhará a função de Vice-Presidente;**
- c) Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, que desempenhará a função de Secretário Executivo.**

II – Membros designados:

- a) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;
- b) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Governo - SMG;
- c) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV;
- d) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS;
- e) um membro indicado pela Câmara Municipal do Natal - CMN;
- f) um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN;
- g) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Norte;
- h) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Sul;
- i) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Leste;
- j) um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Administrativa Oeste;
- k) um membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RN;
- l) um membro indicado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/RN;
- m) um membro do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- n) um membro indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;
- o) um membro indicado pelo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e favelas – MLB;
- p) um membro indicado pela Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;
- q) um membro indicado pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB ou pela Central Única dos Trabalhadores – CUT ou pela Coordenação Nacional de Lutas – CONLUTAS.

§1º Para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, as entidades deverão ter no mínimo o Registro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e apresentem ao Conselho a última Ata de Posse da Diretoria ou Certidão registrada em Cartório, conforme Lei.

§2º Caso a entidade não preencha os requisitos do Parágrafo anterior, será substituída por outra equivalente.

§3º. Os membros do CONHABINS terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§4º. Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de

impedimento, ou o sucederá no caso de vaga.

§5º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade, implicará na extinção concomitante de seu mandato e à Entidade representada fica garantida a indicação de novo representante.

§6º. Os membros representantes dos Conselhos Comunitários das Regiões Administrativas de Natal, a que se referem as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso II, serão indicados em assembleia dos presidentes dos conselhos comunitários e associações de bairros e assentamentos precários, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE a ser convocada por Comissão Eleitoral específica, constituída pelo Conselho, exclusivamente para essa finalidade.

§7º. A designação dos membros do CONHABINS será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS DO CONHABINS

Art. 4º - Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;**
- II – ordenar o uso da palavra;**
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;**
- IV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CONHABINS;**
- V – delegar competências aos Conselheiros quando, para melhor desempenho das atribuições do CONHABINS, se fizer essencial;**
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;**
- VII – instalar as Comissões Técnicas, na forma deste regimento, e viabilizar as medidas necessárias ao seu funcionamento;**
- VIII – homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e dos atos do CONHABINS;**
- IX – assinar e tornar público, através da página virtual da SEHARPE, as atas aprovadas das reuniões do CONHABINS;**
- X- solicitar aos demais conselhos municipais de Natal, informações ou pareceres sobre matérias de interesse do CONHABINS;**
- XI – emitir voto de desempate;**

Parágrafo Único . As matérias passíveis de decisão *ad referendum* serão regulamentadas em resolução específica.

Art. 5º - Ao Vice-Presidente compete exercer a Presidência nas ausências ou impedimentos do titular.

Art. 6º - Para cumprimento de suas atribuições o CONHABINS possuirá as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes, as quais deverão ser assumidas por conselheiros, titulares ou suplentes:

- I – urbanização e legalização fundiária;**
- II – acompanhamento legislativo e oferta de novas moradias;**
- III – ações gerenciais e monitoramento de AEIS e áreas de risco.**

§1º. O CONHABINS poderá criar estruturas temporárias destinadas:

- a) a acompanhar a implementação do Plano Diretor de Natal e legislação correlata, no que concerne à implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;**
- b) a execução de projetos de intervenção nas áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), que serão denominadas de Ações Gerenciais de Interesse Social - AGIS.**

§2º. As comissões das AGIS serão formadas por técnicos do Município, representantes da comunidade e, quando for o caso, de assessoria técnica de pessoa jurídica privada cadastrada previamente pelo Poder Público Municipal.

§3º. Caberá ao CONHABINS orientar a atuação das comissões das AGIS.

Art. 7º - Compete aos demais membros do Conselho:

- I – zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Complementar Municipal nº 081/2007 e do Decreto Municipal nº 053/2007;**
- II – participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;**
- II – encaminhar ao Presidente do Conselho, em forma de solicitação de matéria, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgarem de interesse do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação;**
- III – definir o prazo para apresentação e votação das propostas;**
- IV – requisitar ao Presidente do Conselho informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;**

- V – deliberar sobre as atas e pautas das reuniões, bem como discutir, analisar e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- VI – apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- VII- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- VIII – colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IX – requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- X – propor, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- XI – Propor a criação e integrar Comissões Técnicas;
- XII – propor votação nominal;
- XIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- XIV - propor o convite a técnicos e especialistas para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.
- XV – no caso de ausência do Presidente e de seu Vice, concomitantemente, caberá ao Plenário, por maioria simples designar dentre os conselheiros presentes um Presidente Ad hoc, que presidirá durante a ausência referida os trabalhos específicos daquela reunião.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONHABINS

Art. 8º - O Plenário do CONHABINS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias do CONHABINS serão feitas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, via publicação no DOM, contendo as respectivas pautas de discussão. Na impossibilidade de publicação no Diário Oficial do Município, os conselheiros poderão ser convocados por meio digital ou outro que vier a ser mais adequado, mantido o mesmo prazo.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 HORAS de antecedência.

§3º. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocados os conselheiros titulares e cientificados os seus suplentes.

§4º. As reuniões do conselho terão duração prevista de duas horas e poderão prolongar-

se até a conclusão da matéria objeto de deliberação, desde que aprovado pelo Plenário.

§5º. As reuniões ordinárias deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§6º. Para seu funcionamento, o CONHABINS fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura e de pessoal das unidades administrativas do Poder Executivo, devendo essa utilização ser viabilizada através da SEHARPE.

Art. 9º - Os Conselheiros natos e os designados deverão assinar o respectivo termo de posse, lavrado no livro de Termo de Posse, na primeira Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a designação, sendo admitido um prazo de tolerância de até a terceira reunião ordinária para os conselheiros designados;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, por convocação do seu Presidente, mediante edital de convocação informando a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS se instalarão com um *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes, inclusive o Presidente, devendo, no momento de eventual votação, ser verificada a existência de um quórum que se apresente, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§2º. A verificação do *quorum* mínimo para instalação da reunião deverá ocorrer em, no máximo, duas vezes, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas. Já o *quorum* para votação será verificado no momento que preceder a mesma.

Art. 10º - No caso das reuniões ordinárias, os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS deverão receber a pauta em meio digital e os documentos relativos às matérias objeto da pauta serão disponibilizados na página da SEHARPE na Internet.

Parágrafo Único - Será elaborada ata de cada reunião e após a sua leitura e apreciação pelos Conselheiros participantes da mesma, dever-se-á submeter sua aprovação ao final da própria reunião. Caso não seja possível aprovar tal Ata na própria sessão, isto deverá

ser realizado na sessão imediatamente posterior.

Art. 11 - Os Conselheiros poderão enviar solicitações de matéria para serem pautadas.

§1º. As solicitações de matéria deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, no caso de serem aceitas e desde que tenham sido enviadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de matéria extra pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

§3º. Em caso de necessidade de apoio técnico, o Presidente poderá disponibilizá-lo visando subsidiar a apresentação do pleito.

§4º - Membros da Sociedade Civil, pessoas físicas ou jurídicas não conselheiras, poderão apresentar propostas a serem pautadas para discussão em assembleia futura, a ser definido pelo Presidente do Conselho.

§5º – Em havendo necessidade de um aprofundamento maior da questão, será deliberada nomeação de um relator e/ou uma comissão de membros que farão relatório a ser apresentado na reunião que vier a ser definida conforme parágrafo anterior.

Art. 12 - Nas reuniões do CONHABINS, todos os membros titulares presentes terão direito a voz e a voto, respeitada a verificação de *quorum*, conforme este Regimento.

I – na ausência do titular, estando presente o suplente, este passará a ter direito a voz e voto;

II – em qualquer momento da reunião a presença do membro titular, dará ao mesmo o direito de voz e voto, mantendo-se inalteradas as decisões tomadas pelo suplente, em momento anterior.

Parágrafo Único – Aos presentes não conselheiros, mesmo àqueles direta ou indiretamente interessados no assunto em discussão, poderá ser dado o direito à voz, a ser concedido pelo Presidente da Assembleia, desde que autorizado pela maioria simples dos conselheiros participantes da reunião.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições deste Regimento.

§1º. As deliberações do CONHABINS serão formalizadas em resoluções e/ou Portarias, que serão encaminhadas ao Secretário Municipal da Habitação, para homologação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§2º. As resoluções serão expedidas em ordem numérica e publicadas no link do CONHABINS presente na página da SEHARPE na internet.

§3º. Em caso de negativa da homologação das deliberações no prazo estabelecido no §1º. deste artigo, as mesmas deverão voltar ao Conselho para discussão, onde serão reexaminadas, com prioridade, na reunião seguinte e, em caso de reformulação ou manutenção da decisão anterior, estas deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros, cuja decisão será soberana, sendo subsequentemente encaminhada para publicação.

Art. 14º - Em atenção à solicitação de quaisquer membros, o Presidente poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 15º - Caberá ao Presidente baixar instruções normativas pertinentes às resoluções e/ou Portarias aprovadas no âmbito do Conselho, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO FUNDO E SUA GESTÃO

Art. 16º - O Titular da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE é o Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS, devendo, anualmente, realizar as respectivas prestações de contas ao CONHABINS.

Art. 17º - Competirá ao Gestor do Fundo:

I – Coordenar a realização de estudos de previsão de receita, juntamente com os chefes de Departamentos e setores da SEHARPE, da previsão de receita anual do FUNHABINS e outros, com vistas à captação de recursos;

II – organizar e manter a documentação de forma transparente, precisa e individualizada,

obedecendo à ordem lógica da execução orçamentária;

III – elaborar e atualizar o plano de contas do FUNHABINS, ouvida a Controladoria Geral do Município – CGM;

IV – acompanhar e manter o necessário controle dos termos de contrato e de convênios para execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V – controlar a concessão e prestação de contas de adiantamentos e provimentos especiais às unidades gestoras e/ou servidores credenciados;

VI – controlar e liquidar as despesas e efetuar compras e contratos;

VII – captar recursos financeiros;

VIII – desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FUNHABINS.

Parágrafo único. Toda a conceituação, finalidades, origem e aplicação dos recursos, vinculação ou subordinação, constituição e toda e qualquer eventual matéria relacionada ao FUNHABINS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –, encontra-se definida pelo artigo 22 e seguintes da lei Complementar municipal 081 de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 18º - O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções, apresentando atestado médico que assim o justifique;

II – por renúncia expressa;

III – por decisão judicial condenatória em segunda instância;

IV – pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

V - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho. A presença do suplente implica na não apuração de falta do respectivo titular.

§1º - havendo a perda do mandato, pelas hipóteses supra elencadas ou por morte do titular, no caso das representações da sociedade civil e do poder público, o Conselheiro

será automaticamente substituído por seu suplente direto durante o período de vacância.

§2º . Nos casos de ausência do titular e seu respectivo suplente, a penalidade de que trata o parágrafo acima se aplica a ambos, ressalvando-se a aceitação da justificativa individual pelo Plenário.

§3º. As disposições expressas neste artigo não se aplicam aos titulares dos Membros Natos, previstos no Art. 3º deste Regimento.

Art. 19º - Com a perda do mandato, o segmento da sociedade civil ou a entidade do poder público, à qual está vinculado o Conselheiro, deverá indicar novo representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§1º. No caso das representações da sociedade civil, essa nova indicação irá compor o CONHABINS na condição de suplente, enquanto que as novas indicações dos representantes do poder público poderão estabelecer uma nova ordem de titularidade e suplência.

§2º. Essas novas indicações irão completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

Art. 20º - A perda de mandato de um Conselheiro Titular não implicará na perda de representação da entidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* em caso de emergências em que se configure a impossibilidade de o Conselho ser convocado tempestivamente, devendo as mesmas serem deliberadas pelo Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 22º - Cabe à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE proporcionar ao CONHABINS condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico-administrativo.

Art. 23º - Cabe ao CONHABINS divulgar no Diário Oficial do Município as análises das contas orçamentárias do FUNHABINS.

Art. 24º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social –

CONHABINS.

Art. 25º - Os membros do CONHABINS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 26º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 081/2007 de 21 de junho de 2007 e no Decreto Municipal nº 053/2007 de 05/10/2007, por maioria absoluta dos membros.

Natal (RN), 23 de julho de 2018

**Carlson Geraldo Correia Gomes
Presidente do CONHABINS**